

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0193/81

INTERESSADA: STELLA MARIS D'ANGELO DE BAEZ

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 133/81 - CESG - Aprovado em 04/02/81

I - RELATÓRIO1. HISTÓRICO

Stella Maris D'Angelo Baez, RG nº 12.137.714, nascida aos 19/6/54 em Mendoza, Argentina, requer equivalência de estudos feitos na Argentina aos de conclusão do ensino de 2º grau.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

1. Ensino primário, na Escola Nacional nº 4 "Mariano Moreno", em Mendoza, Argentina.
2. Ensino Secundário, de 1968 a 1972, no Instituto Privado "São Vicen-te Ferrer", em Mendoza, Argentina, tendo estudado: Castelhana, Inglês, Literatura, Matemática, Botânica, Zoologia, Ciências Físicas e Químicas, Anatomia e Fisiologia, Física, Merceologia, Higiene e Primeiros Socorros, Geografia, História, Contabilidade, Direito e U, e P. For., Direito Comercial, Economia, Política, Organização Comercial e Emp., Direito Administrativo e Leg. Fiscal, Educação Democrática, Instrução Cívica, Caligrafia e Desenho Ornamental, Cultura Musical, Estenografia, Mecanografia e Educação Física. Obteve, o título de "Perito Mercantil Nacional".

2. APRECIÇÃO

O pedido encontra apoio na orientação deste Conselho para casos análogos, especialmente a da Deliberação CEE nº 17/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhece-se a equivalência dos estudos feitos por Stella Moris D'Angelo Baez, em escola de país estrangeiro, aos de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

Em 4 de fevereiro de 1981.

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberta Ribeiro Bazilli. Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 1981.

a) Cons. Pe. LIONEL CORBEIL

Vice- PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de fevereiro de 1981.

a) Cons. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente